



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA	
EXPEDIENTE /	/ 2021
ACEITO EM /	/ 2021
APROVADO EM /	/ 2023
REJEITADO EM /	/ 2023
ARQUIVO	

**PROJETO DE LEI
PROTOCOLADO SOB**

Nº 51 /2023

Nº 1744 /2023

EM 03/05/23

DETERMINA A FIXAÇÃO NOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DE PLACA OU CARTAZ COM OS CANAIS OFICIAIS PARA DENUNCIAS DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Art. 1º Ficam os condomínios residenciais localizados no município do Rio Grande determinados a fixar em sua área comum e de circulação de pessoas, em local de fácil visualização, placa ou cartaz em formato A4, com texto impresso com letras proporcionais às suas dimensões, divulgando os canais oficiais e os contatos para a denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, quais sejam:

- I - Central de Atendimento à Mulher- Disque 180;
- II – Direitos humanos- Disque 100;
- III – Patrulha Maria da Penha- Disque 190;
- IV – Conselho do Idoso- Disque 0800841021 ou 32329301;
- V - Ministério Público;
- VI - Conselhos Tutelares- Disque 32311811;
- VII - outros serviços ofertados pela municipalidade.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o condomínio infrator às seguintes penalidades administrativas:

- I – advertência, na primeira infração, devendo a autoridade responsável pela fiscalização orientar o infrator sobre a legislação vigente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA	
EXPEDIENTE /	/2021
ACEITO EM /	/2021
APROVADO EM /	/2023
REJEITADO EM /	/2023
ARQUIVO	

PROJETO DE LEI
PROTOCOLADO SOB

Nº _____/2023

Nº _____/2023

EM _____/_____/_____

II – multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir da segunda autuação, a ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Justificativa:

A ideia de uma lei municipal sobre este assunto é o sigilo em denunciar aquilo que é *gritante* diante de uma sociedade que está *doente* e não suporta mais agressores que ficam impunes diante de uma *violência que grita*, mas que ninguém *ouve*, e os que *ouvem* também *adoeçem* porque temem as represálias contra si e os seus familiares, sendo omissos, estes moradores encorajam outros agressores a praticarem seus delitos ao silêncio de uma sociedade que está doente.

Ao serem colocados placas e cartazes em locais de fácil visualização, haverá o encorajamento para denuncia sigilosa, onde será aplicado a lei em um lugar que dá a sensação de segurança, mas que em alguns apartamentos e o lugar mais inseguro para se morar. Será dado a oportunidade a sociedade colocar em prática o seu estatuto de cidadania e de forma sigilosa, GRITAREM por *justiça*.

Rio Grande, 03 de maio de 2023.

Sgt Rodrigues
VEREADOR DO PROGRESSISTAS

VISTO

Presidente